



À vossa senhoria

ANDRÉ LUIS VELLOSO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ITARARÉ – SP

Ref: Resposta ao pedido de
esclarecimento formulado pelo Banco
ITAU mediante o protocolo n°
2599/1/2021

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DA SITUAÇÃO DO BANCO PAGADOR:

1) Atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores do município de Itararé o Itaú Unibanco.

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de Itararé - SP - CNPJ: 46.634.390/0001-52

Para que não parem dúvidas, questionamos:

a) Somente este CNPJ faz parte do Edital de Pregão em referência?

Resposta: Sim

b) Caso negativo na pergunta anterior, favor informar quais outros CNPJ's estão envolvidos no pregão presencial n° 24/2021?

Resposta: Não se aplica

DOS INATIVOS:

2) O edital prevê o pagamento de inativos (pensionista e similares), sendo assim questionamos:

a) Os inativos (aposentados, pensionistas, etc.) são pagos através da própria Prefeitura ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

Resposta: Pagos pela prefeitura

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta: Não se aplica

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: A prefeitura não tem Administração Indireta



d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Resposta: Não há órgãos da administração indireta

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Resposta: Será diretamente à prefeitura.

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim, o contrato será enviado em formato PDF, no endereço eletrônico fornecido pela instituição financeira vencedora, sendo aceito inclusive, assinatura eletrônica.

b) O edital em seu item 11.1.2 prevê que o contrato deverá ser assinado no prazo de dois dias corridos contados da convocação. Diante do exposto acima, pedimos que o prazo para assinatura do contrato seja de até 10 (dez) dias úteis da convocação.

Resposta: O edital será retificado.

c) O item 12.1 do edital menciona que a instituição financeira deverá efetuar o pagamento em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. Diante de todos os argumentos acima, pedimos a dilação do prazo de pagamento para até 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

Resposta: O edital será retificado para ampliar o prazo de pagamento para até vinte dias úteis da assinatura do contrato.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

4) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: O edital em seu termo de referência traz a disposição conta corrente/conta salário, portanto, sim, cabe aos servidores optarem pela abertura de conta corrente ou conta salário. Ademais, informamos que a prefeitura realiza o pagamento por transmissão



eletrônica de dados conforme itens 12 do termo de referência, desta forma, não serão utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.

5) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Sim

6) Os itens 7.1 e 8.3 do termo de referência do instrumento convocatório especifica que serão abertas contas correntes para processamento da folha de pagamento dos servidores.

Ocorre que, a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que se encerrou em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado nos itens 7.1 e 8.3 do termo de referência?

Resposta: O edital será retificado, atualizando as resoluções do CMN/BACEN, para constar a resolução 3.402/06 referente à conta salário obrigatória e art. 2º da resolução 3.919/10 com relação a literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas, etc.

DA EXCLUSIVIDADE:

7) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.2 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Resposta: A propaganda e a comercialização de serviços e produtos não estão compreendidas no escopo do edital do Pregão Presencial nº 24/2021. De outro modo, o



objeto do contrato não prevê a instalação de Agência/PAB ou Caixas eletrônicos nos departamentos municipais.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

8) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: O número constante no edital diz respeito ao total de funcionários/créditos constantes na folha de pagamento, cada matrícula corresponde a um CPF.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

9) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim

DOS PRODUTOS ESPECÍFICOS:

10) O item 18.2 do termo de referência dispõe que o banco vencedor deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente, financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao sistema de consignações em folha de pagamento a Contratada observará o disposto na legislação em vigência.

Ocorre que tal previsão não condiz com o objeto ora licitado, ou seja, o processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal Itararé - SP

Ademais, cada cliente tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios/produtos, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços/produtos que o cliente/servidor terá acesso.

A Prefeitura, ao determinar como obrigação da contratada garantir o desenvolvimento de produtos específicos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela própria Prefeitura, isto porque, não é possível mensurar durante 60 meses quais são os serviços/produtos disponíveis.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

Resposta: O edital será retificado suprimindo o item 18.2.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Resposta: Sim, as alterações realizadas no edital serão replicadas na minuta do contrato.



12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim.

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: O edital publicado ainda não sofreu qualquer alteração.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não, o banco Itaú por intermédio do protocolo nº 2599, até o momento, foi o único.

Solicitamos que antes das respostas serem enviadas à instituição financeira e das alterações serem realizadas no edital, haja apreciação favorável pela assessoria jurídica dos pontos modificados.

JP
JOÃO BATISTA GARCIA
Supervisor de Finanças

4/5/2021

Os questionamentos apresentados se revelam pertinentes ao objeto do certame e foram respondidos a contento.

Os apontamentos recolhidos são de ordem técnica e visam a garantia da competitividade do certame.

Do ponto de vista legal, nada a opor.

Devido a retificação do edital, sente-se para o cancelamento da sessão e a posterior republicação do edital.

Filipe Martins dos Santos
Coordenador de Assessoria Jurídica
Grupo 202.205

